

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Carolina N. B. Pessoa – Setor Jurídico**Para:** Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento - Diretora Executiva**Ref.:** Termo de Referência Recorte digital**JUSTIFICATIVA**

Em razão da necessidade do Setor Jurídico de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recortes das publicações eletrônicas.

Diante do montante de publicações e dos serviços rotineiros do setor responsável, torna-se inviável a leitura diária dos jornais oficiais e o recorte das publicações por parte do Setor Jurídico, necessitando, assim, que o serviço seja feito de forma terceirizada, buscando maior celeridade e segurança em todo o processo.

Assim, encaminho Termo de Referência e solicito que seja autorizado a abertura de novo processo de contratação.

Vitória, 18 de fevereiro de 2019.


Carolina N. B. Pessoa
Advogada CRCES
OAB/ES 17559

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFolha nº 03
Proc. nº 97119**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 006 /2019****1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de pesquisa e o envio das intimações publicadas no(s) Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região) – endereçadas ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a sua advogada, a saber, Drª. Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa, OAB/ES 17.559.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Em razão da necessidade do Setor Jurídico de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recortes das publicações eletrônicas.

3.2- Diante do montante de publicações e dos serviços rotineiros do setor responsável, torna-se inviável a leitura diária dos jornais oficiais e o recorte das publicações por parte do Setor Jurídico, necessitando, assim, que o serviço seja feito de forma terceirizada, buscando maior celeridade e segurança em todo o processo.

4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1- Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para o Setor Jurídico, das publicações do – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região).

4.2- A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

Juciara Brito Camargo, OAB/ES 9.367;

Mila Nogueira Dessaune, OAB/ES 19.298;

Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa, OAB/ES 17.559;

Nicolau Angelo dos Santos Caliman, OAB/ES 7.959;

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº 04

Proc. nº 971/19

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

4.3- As publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os e-mails do Setor Jurídico e dos advogados abaixo listados, quais sejam:

juridico@crc-es.org.br

carolina.pessoa@crc-es.org.br

4.4- As pesquisas são feitas por sistema de teleprocessamento e enviadas via Internet, portanto, a contratada não está obrigada a remeter as publicações imediatamente, se obrigando dentro de 24 horas, na hipótese de tornar-se impossível o teleprocessamento, seja por falta de energia elétrica, inoperância do Diário Oficial na Internet, reenvio com atraso pelo órgão responsável pela veiculação do diário, defeito em equipamentos, de programas e outros motivos relevantes, devendo neste caso, avisar ao CONTRATANTE através dos e-mails abaixo indicados:

juridico@crc-es.org.br

carolina.pessoa@crc-es.org.br

5. DO LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1- As publicações serão disponibilizadas na Internet, no site da CONTRATADA para consulta visual das publicações na página através de login e senha durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como deverá enviar também via e-mails fornecidos no cadastro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.

6.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 Atender prontamente as reclamações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

6.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras



despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

6.7 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

6.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

6.11 Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

6.12 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

6.13 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

6.14 Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no subitem 4.4 deste instrumento, via e-mail.

6.15 Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – Setor Jurídico, uma vez por mês.

6.16 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE, inclusive por fax.

6.17 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada-consta", quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.

6.18 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

6.19 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº	06
Proc. nº	97119

6.20 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

7.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

8.2 O critério para julgamento das propostas será de menor valor global.

8.3 No interesse do CRCES o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, facultando-se a supressão e o acréscimo desse percentual em caso de permissão legal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.005

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

10.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFolha nº 07
Proc. nº 94119

10.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

10.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

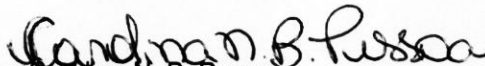
13.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes, a qualquer tempo, desde que ambas interessadas informem a outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRCES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.


Carolina N. B. Pessoa
Advogada CRCES
OAB/ES 17559



Demonstração dos Valores

Objetivo: a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de pesquisa e o envio das intimações publicadas no(s) Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região) – endereçadas ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a sua advogada, a saber, Drª. Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa, OAB/ES 17.559.

Empresa:	Alerte	Banco de Preço	SEDEP	DOINET	Publicações ONLINE	Data Lex
CNPJ	08.689.801/0001-18		37.535.259/0001-47	27.794.403/0001-06		
Valor unitário	R\$ 114,37	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 396,24	R\$ 130,00
Quantidade	12	12	12	12	12	12
Valor total	R\$ 1.372,44	R\$ 1.440,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.280,00	R\$ 4.754,88	R\$ 1.560,00

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2019

[Assinatura]
 Maria da Consolidação Tessaro
 Assistente Administrativo
 Setores Compras / Almoxarifado

IMPRIMIR

VOLTAR

Folha nº

23

Proc. nº

97119

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 08689801/0001-18**Razão Social:** ALERTE AUTOMAT E LEITURA RECORTE DIARIOS OFICIAIS LTDA**Nome Fantasia:** ALERTE RECORTES**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS 435 SL 1406 E 1407 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20071-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2019 a 05/03/2019**Certificação Número:** 2019020402372366506850

Informação obtida em 20/02/2019, às 15:07:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALERTE - AUTOMATIZACAO DE LEITURA E RECORTE DE DIARIOS
OFICIAIS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.689.801/0001-18

Certidão nº: 168104747/2019

Expedição: 20/02/2019, às 15:11:47

Validade: 18/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALERTE - AUTOMATIZACAO DE LEITURA E RECORTE DE DIARIOS**
O F I C I A I S L T D A .

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.689.801/0001-18, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Optantes

Folha nº	27
Proc. nº	97119

Data da consulta: 20/02/2019

■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 08.689.801/0001-18

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ALERTE - AUTOMATIZACAO DE LEITURA E RECORTE DE DIARIOS OFICIAIS LTDA.**

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2008	31/12/2015	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Número da Opção
22/12/2016 13:39		Convertido em Opção	

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Folha nº 28
Proc. nº 97119



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALERTE - AUTOMATIZACAO DE LEITURA E RECORTE DE DIARIOS OFICIAIS LTDA.
CNPJ: 08.689.801/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:48 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2019.

Código de controle da certidão: **EB6E.2FA8.3375.8CCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2019.1.1062353-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 08.689.801/0001-18	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 19/02/2019 09:09 VÁLIDA ATÉ : 21/03/2019 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Folha nº	30
Proc. nº	97119

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **97948/2018**, que no período de **1977 até 08/10/2018 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ALERTE AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME

CNPJ: 08.689.801/0001-18 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: C3GN.5210.6211.70A3

Esta certidão tem validade até **08/04/2019**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **10/10/2018 às 07:48:50.9**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 18/10/2018 às 09:39:30.4

		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nº Contrato	Nome da Empresa	Data do Início do Contrato	
63	ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME	13/03/2015	
Objeto contratado: pesquisa e o envio das intimações publicadas nos Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região) – endereçadas ao CONTRATANTE.			
Unidade Avaliadora	Avaliador	Data do Término do Contrato	
SETOR JURÍDICO	Carolina N. B. Pessoa	12/03/2019	
Período Avaliado		13/03/2017 à 12/03/2018	
AVALIAÇÃO GERAL			
Aspectos favoráveis da empresa: A Empresa contratada cumpre suas obrigações corretamente e pontualmente, seus funcionários são rápidos e educados no atendimento das necessidades do CRCES.			
Aspectos desfavoráveis da empresa: <i>Recebido em 13/02/19</i> <i>Renata Mazocco Ribeiro</i> Contadora CRCES 11334/0 Diretora Executiva			
Sugestão do Avaliador		Resultado	
☒ Renovar ☐ Rescindir		☐ Fraco/Inadequado ☐ Regular ☐ Bom/Adequado ☐ Ótimo	
Assinatura Avaliador	Data da Avaliação	Visto da Superintendência	Data de retorno da Superintendência
<i>Carolina N. B. Pessoa</i>	22/02/19		

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Folha nº 40
Proc. nº 971/9

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C19 **Num. Processo** : 2019/000097 **Data Entrada** : 21/02/2019 **Responsável** : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO **Solicitante** : 1005
Nome : ALERTE AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORT N° Projeto : **Data Empenho** : 21/02/2019
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de pesquisa e o envio das intimações publicadas no(s) Diários Oficiais da Justiça - Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região) - endereçadas ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a sua advogada
Complemento : Valor mensal R\$ 114,37
10 meses em 2019 - R\$ 1.143,70
Observação : 02 meses no ano de 2020
Valor R\$ 114,37 x 2 = R\$ 228,74

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(X) Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade Grilo Santos
Ana Carolina da Silva
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Renata Marinho Ribeiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº 41
Proc. nº 97119

Data : 22/02/2019
Hora : 15:42

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
196	22/02/2019	GLOBAL	2019/000097	81	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/000097	210

Favorecido			
Nome	: ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LIMP	CPF	: 08.689.801/0001-18
Endereço	: AV. PRESIDENTE VARGAS, 435	Bairro	: CENTRO
CEP	: 20071003	Cidade	: RIO DE JANEIRO
Banco	:	UF	: RJ
		Conta	:

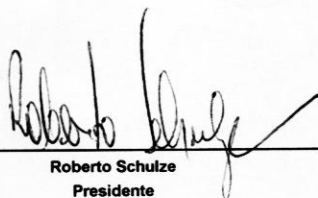
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
LEITURA NO DIÁRIO OFICIAL, A PARTIR DE 13/03/2019.	10	R\$ 114,37	R\$ 1.143,70

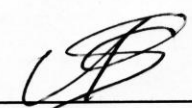
Valor por Extenso
Um Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Setenta Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 141.500,00	R\$ 109.392,93	R\$ 1.143,70	R\$ 30.963,37

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 1.143,70	NAO

VITÓRIA, 22 de Fevereiro de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de leitura de Diário Oficial para os Advogados do CRCES.	12	Meses	114,37	1.372,44
Total Geral.....					1.372,44

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor: ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIOS****Endereço:** Av. Pres. Vargas, 435, Sl. 1407, Centro, Rio de Janeiro/RJ**CEP:** 20.071-003**E-mail:** alerte@alerte.com.br**Tel/Fax:** (21) 2215-4897 **CNPJ:** 08.689.801/0001-18**Insc.****Municipal:****Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2019.

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Memorando nº. 014/2019/DIREX//CRCES.

Vitória, 25 de fevereiro de 2019.

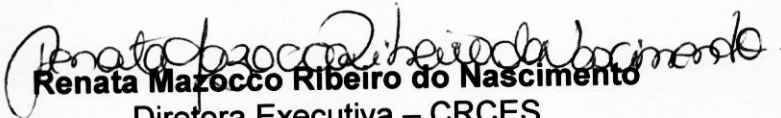
De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico

Assunto:

1. Encaminhamos o Processo C19 2019/000097, que trata de Dispensa de Licitação – Objeto: Serviço de Leitura de Diário Oficial para os Advogados do CRCES, para análise e emissão de Parecer..
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

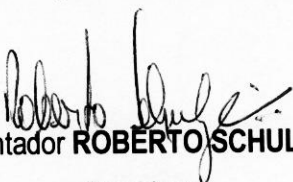


Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **ALERTE – AUTOMAZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIOS**, para prestação de serviço de pesquisa e o envio das intimações publicadas nos Diários Oficiais da Justiça com os nomes dos Advogados do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº2019/00004**, nos termos de artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente

PARECER JURÍDICO Nº 018/2019

Processo: DIS 2019/000004

Interessado: ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 004/2019 – Serviços de leitura de Diário Oficial para os Advogados do CRCES

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço de pesquisa e envio das intimações publicadas nos Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região). Fora solicitada a emissão de parecer desta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Justificativa (fl. 02), Termo de Referência n.º 006/2019 (fls. 03/07), Demonstração de Valores e Propostas (fls. 08/24), certidões negativas (fls. 25/31), Ficha de Avaliação de Desempenho de Prestador de Serviço (fl. 32), Contrato Social (fls. 33/38), Documento Representante Legal (fl. 39), Nota de Empenho (fls. 40/41), Termo de Justificativa (fl. 42), Minuta do Contrato (fls. 43/47), Memorando n.º 014/2019/DIRES/CRCES (fl. 48) e Ato de Ratificação de Contratação Direta (fl. 49).

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.

4. Conforme se extrai do processo DIS 2018/000002, o CRCES firmou contrato com o mesmo objeto da contratação ora pretendida em 28/02/2018 com vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação. Contudo, optou a Administração por realizar o processo de dispensa de licitação para contratação direta.

5. De acordo com o termo de referência, o objeto da contratação é a leitura eletrônica diária nos Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª

37/39), bem como a regularidade junto ao FGTS, Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e junto ao Governo do Rio de Janeiro.

11. Quanto à minuta do contrato, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

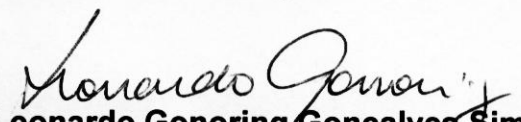
12. Registro, por fim, que deve a Administração se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

13. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 7 de março de 2018.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

PORTARIA CRCES Nº 026, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 44 a 50 e respectivos anexos da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Técnico:	Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa			Matrícula:	157
Fiscal Técnico Substituto:	Douglas Ferrari Junior			Matrícula	84
Gestor de Contrato	Wekson José Barbieri Mariano			Matrícula:	87
Dispensa Licitação n.º	2019/000004	Vigência:	13/03/2019 a 12/03/2020		
Contratado:	ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE FE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA – ME				
Objeto:	Serviço de pesquisa e o envio das intimações publicadas nos Diários Oficiais da justiça com os nomes dos Advogados do CRCES.				
Valor:	R\$ 1.372,44				

Art. 2º Para efeitos desta portaria conceitua-se:

- I. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário;

(Folha 2 da Portaria CRCES nº 26/2019)

- III. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV. **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- V. **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao requisitante dos serviços/aquisições.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 5º Na ausência do Fiscal administrativo, as respectivas atribuições recairão sobre o empregado designado para as atividades de pagamentos dos fornecedores, no setor financeiro.

Art. 6º Os Fiscais de Contratos/Atas de Registro de Preços serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

(Folha 3 da Portaria CRCES nº 26/2019)

- II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em qualidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- V. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;
- VI. recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros;
- VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados (desfazimento, ajuste e correção);
- IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- XII. manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- XIII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

(Folha 4 da Portaria CRCES nº 26/2019)

XIV. Realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XVI. conferir os dados das faturas antes de atestá-las, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (checklist);

XVII. controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

XVIII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XIX. encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas, em tempo hábil, ao setor financeiro para liberação do pagamento;

XX. comunicar à autoridade superior, bem como ao Departamento de Licitações e Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCES;

XXI. avaliar a necessidade de readequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XXII. verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXIII. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

XXIV. testar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 0004/2019 - PROCESSO SGC Nº 2019/000004.**Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ENVIO DAS INTIMAÇÕES PUBLICADAS NOS DIÁRIOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.689.801/0001-18, estabelecida na Avenida Treze de Maio, nº23, sala 801, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-902, neste ato representada pelo seu Gerente Administrativo, a Sr. RAPHAEL VIEIRA ESTEVES, portador do CPF nº 088.920.347-40, RG nº 012.542.529-8 IFP/RJ, conforme termo de posse de fls. 32/34.

1

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto deste é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pesquisa e o envio das intimações publicadas no(s) Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região) – endereçadas ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a sua advogada, a saber, Drª. Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa, OAB/ES 17.559.

1.2 A contratação de empresa especializada para o referido serviço deve-se à necessidade do Setor Jurídico de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.1 A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

- I. **Juciara Brito Camargo, OAB/ES 9.367;**
- II. **Mila Nogueira Dessaune, OAB/ES 19.298;**
- III. **Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa, OAB/ES 17.559;**
- IV. **Nicolau Angelo dos Santos Caliman, OAB/ES 7.959;**
- V. **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.**

2.2 As publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os e-mails do Setor Jurídico e dos advogados abaixo listados, quais sejam:

- I. juridico@crc-es.org.br ;
- II. carolina.pessoa@crc-es.org.br .

2.3 As pesquisas são feitas por sistema de teleprocessamento e enviadas via Internet, portanto, a contratada não está obrigada a remeter as publicações imediatamente, se obrigando dentro de 24 horas, na hipótese de tornar-se impossível o teleprocessamento, seja por falta de energia elétrica, inoperância do Diário Oficial na Internet, reenvio com atraso pelo órgão responsável pela veiculação do diário, defeito em equipamentos, de programas e outros motivos relevantes, devendo neste caso, avisar ao CONTRATANTE através dos e-mails abaixo indicados:

- I. juridico@crc-es.org.br ;
- II. carolina.pessoa@crc-es.org.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SENHA DE ACESSO

3.1 - O CONTRATANTE receberá da CONTRATADA uma **senha principal, secreta e pessoal**, que dará direito ao gerenciamento dos usuários para utilização dos serviços, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo mau uso ou pela divulgação da mesma pelo CONTRATANTE.

3.2 - A Senha principal de acesso será enviada diretamente para o responsável da Empresa CONTRATANTE ou a quem este expressamente determinar, mediante recibo ou confirmação de recebimento, fato que gerará o desbloqueio.

3.3 - As publicações serão disponibilizadas na Internet, no site da CONTRATADA (www.alerte.com.br) para consulta visual das publicações na página através de login e senha durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como deverá enviar também via e-mails fornecidos no cadastro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor mensal da remuneração pelos serviços prestados será de **R\$ 114,37** (cento e quatorze reais e trinta e sete centavos).

4.2 – O valor total deste contrato é **R\$ 1.372,44** (hum mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

4.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta do recurso **6.3.13.02.01.005 – Serviços de Informática.**

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

5.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

5.7 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

5.8 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

b) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

c) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

d) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

6.1 O Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **13/03/2019** e encerrando-se no dia **12/03/2020**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços, conforme disciplinado no termo de referência, na proposta apresentada e neste contrato.

7.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 Atender prontamente as reclamações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

7.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

7.7 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

7.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

7.10 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

4

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 7.11 Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 7.12 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- 7.13 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- 7.14 Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1 deste instrumento, via e-mail.
- 7.15 Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – Setor Jurídico, uma vez por mês.
- 7.16 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE, através dos endereços eletrônicos identificados na Cláusula 2.2.
- 7.17 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada-consta", quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.
- 7.18 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- 7.19 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 7.20 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

5

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Durante a vigência do Contrato, o fornecimento das consultas serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado do Setor de Cobrança, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 8.2 Caberá a este servidor anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

8.7 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8.9 verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e se os diários contratados e descritos na Cláusula 1.1 são os corretos, no ato da assinatura deste contrato.

8.10 Verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

8.11 Manter o seu endereço eletrônico, junto à ALERTE, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

8.12 Verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela ALERTE, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

8.13 Verificar os recortes recebidos e confirmar seu conteúdo junto ao órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado estará sujeito, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria ou pela recusa em entregar os bens, objeto deste contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade.

OBS: As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou os prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada na letra "c" pelo CRCES, serão adotados os seguintes procedimentos:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.4 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

14.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

14.3 A ALERTE ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

14.4 A ALERTE não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos:

- a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados;
- b) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA;
- d) inconsistências no conteúdo dos recortes enviados em função de alterações repentinas do padrão de formatação dos Diários Oficiais.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

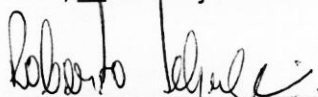
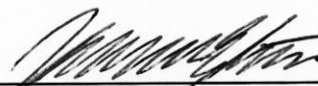
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Ficam eleitos os foros da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo e o do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

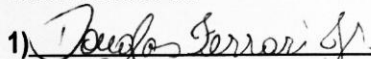
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 25 de março de 2019.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES**Contador Roberto Schulze
Presidente**Raphael Vieira Esteves**
Alerte-Recortes de Diários Oficiais
Administrador**ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME**

Raphael Vieira Esteves

9

TESTEMUNHAS:1) Nome **DOUGLAS FERRARI JR.**
CPF nº. 030.851.506-412) Nome **Maria Tenaro**
CPF nº. 029.778.477-14

procedentes expostos nos itens 1; 2; 3; e 6 da denúncia.

Art. 2º Na vacância do cargo de Prefeito Municipal de Jaguaré, ES, em face da cassação do Vice-Prefeito Rubercir Casagrande quando Prefeito em Exercício, deverá ocupar o lugar, o Senhor Aloísio Cetto, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, ES.

Art. 3º Comunique-se novamente à Justiça Eleitoral, do ato renovado por determinação judicial, sobre o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto Lei nº 201/1967.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo entra em vigor imediatamente, dado por publicado nesta Sessão Extraordinária de Julgamento.

Art. 5º Publica-se nos Diários Estaduais e Municipais para resguardar os princípios Constitucionais.

Câmara Municipal de JAGUARÉ, ES, 26 de março de 2019.

aloísio cetto
Presidente da CMJ

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALCHETTO
Secretário Geral
Protocolo 470037

Vila Pavão

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: REGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019; CONTRATO Nº 003/2019; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: Roelwa Combustíveis e Lubrificantes Ltda; CNPJ: 32.475.147/0002-05; OBJETO: fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo pertencente à Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, bem como veículos que por ventura vierem a ser adquiridos ou locados pela CMVP/ES, para atender os vereadores e servidores no desempenho das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES no exercício de 2018; VALOR: R\$ 22.200,00; VIGÊNCIA: 20/02/2019 a 31/12/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/Ficha 9 - 339030000000 - Material de Consumo; DATA DA ASSINATURA: 20/02/2019.

Protocolo 469868

Vitória

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 004/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações torna público a celebração de Contrato, constante do processo nº 7793/2018, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - D TUDO ARMARINHO EIRELLI

Objeto - contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos.

Valor - R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais)

Prazo - 12 (doze) meses.

Elemento de despesa - 01.031.0038.2.0233

Dotação orçamentária - 3.3.90.30.99

Vitória, 18 de Março de 2019.

CLEBER JOSÉ FELIX
Presidente da CMV
Protocolo 469834

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações torna público a celebração de Contrato, constante do processo nº 795/2019, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto - Contratação de empresa prestadora de serviço de locação de espaço com infraestrutura, apoio logístico e serviço de Buffet (coffee break), para realização dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, qual seja, Sessão Solene do DIA INTERNACIONAL DA MULHER, no ano de 2019.

Valor - R\$ 17.750,00 (Dezessete mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência - 60 (sessenta) dias a partir de 24/03/2019.

Elemento de despesa - 01.031.0038.2.0233

Atividade - 3.3.90.39.23

Vitória, 22 de março de 2018.

Cleber Felix
Presidente da CMV
Protocolo 469836

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 006/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações torna público a celebração de Contrato, constante do processo nº 795/2019, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal

de Vitória.

Contratada - CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto - Contratação de empresa prestadora de serviço de locação de espaço com infraestrutura, apoio logístico e serviço de Buffet (coffee break) para realização dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, qual seja, Sessão Solene DO CIDADÃO VITORIENSE no ano de 2019

Valor - R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais).

Vigência - 60 (sessenta) dias a partir de 04/11/2019.

Elemento de despesa - 01.031.0038.2.0233

Atividade - 3.3.90.39.99

Vitória, 22 de março de 2018.

Cleber José Felix
Presidente da CMV
Protocolo 469837

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 04/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Pesquisa e envio das intimações publicadas nos Diários Oficiais da Justiça com os nomes dos Advogados do CRCES.

CONTRATADO: ALERTA - Automação de Leitura e Recorte de Diários Ltda - ME.

CNPJ nº 08.689.801/0001-18

Valor Estimado Anual: R\$ 1.372,44

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.005

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Vitória/ES, 26 de março 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 469923

Conselho Regional de Medicina

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

APLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO - Dra. NATALIA NASCIF JORGE DE MENDONÇA - CRM/ES Nº 11.560.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268/57 e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045/58, e em conformidade com o Acórdão proferido pelo Tribunal de Ética do Conselho Regional de

Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES, nos autos do Processo Ético Profissional CRM/ES nº 002/2016, vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c", do artigo 22, do aludido diploma legal a médica NATALIA NASCIF JORGE DE MENDONÇA - CRM/ES Nº 11.560, por ter descumprido a Resolução CFM nº 1974/2011, tendo exercido a profissão de forma mercantilista, com promessas e insinuações de bons resultados dos tratamentos propagados apresentando apenas supostas vantagens, sem contudo informar os riscos e maus resultados, cometendo assim, infração aos artigos 18, 58, 111 e 112 do Código de Ética Médica.

Vitória, 27 de março de 2019.

Dr. CELSO MURAD
Presidente do CRM/ES
Protocolo 469185

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

APLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO - Dra. ELIANA APARECIDA BRAZ KARPSAK - CRM/ES Nº 3.740.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268/57 e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045/58, e em conformidade com o Acórdão proferido pela 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, nos autos do Processo Ético Profissional CRM/ES nº 0033/2013, vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c", do artigo 22, do aludido diploma legal ao médico ELIANA APARECIDA BRAZ KARPSAK - CRM/ES Nº 3.740, por ter desrespeitado o tratamento preconizado pela equipe de médicos assistentes, mesmo em função de médico supervisor, cometendo assim, infração ao artigo 52 do Código de Ética Médica.

Vitória, 27 de março de 2019.

Dr. CELSO MURAD
Presidente do CRM/ES
Protocolo 469186

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

APLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM